



**DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017.**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Vice - Prefeito – Fabíola Andrade Dias
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Valdir Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde – Morgana Espinosa
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodoro
Secretário Municipal de Obras - Douglas Conegundes

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida
Vice Presidente – Vital Alves dos Santos
1º Secretário – Osvaldo de Figueiredo Mariano
2º Secretário – Elias Souza de Rezende
Vereador – Adauto Alves de Macedo
Vereador – Agnei Alves da Conceição
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

DECRETO N. 019/2018

Rochedo – MS, 26 de abril de 2018.

“Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no período que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o feriado de 1º de maio recairá numa terça-feira neste ano de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta, no dia 30/04/2018 (segunda-feira), retornando as atividades laborais e atendimento ao público no dia 02/05/2018.

Art. 2º - Excluem-se do ponto facultativo os serviços considerados essenciais e de interesse público, prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente, como coleta de lixo, limpeza urbana e se houver necessidade o setor de licitação e congêneres.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 781/2018

Rochedo/MS, 26 de abril de 2018.

“Autoriza o recebimento, em doação, de terreno para abertura de uma rua”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Fica autorizado, o Município de Rochedo, a receber, em doação, um terreno destinado à abertura de uma rua, constituído de uma área, assim descrita:

- a) De Esmael Fernando Rocha e Marly Sanches Rocha, um lote de terreno urbano, denominado "A4-8", situado na cidade de Rochedo/MS, perfazendo a área total de 1.397,73m² (um mil, trezentos e noventa e sete metros quadrados e sete mil e trezentos centímetros quadrados) dentro das seguintes confrontações: ao Norte medindo 15,00m com a Rua 23 de Novembro (Projetada 03); ao Sul medindo 16,64m com a Rodovia MS 080; ao Leste medindo 94,31m, sendo 67,50m com o lote A4-9 e 26,81m com o lote A4-10; ao Oeste medindo 92,07m, sendo 67,50m com o lote A4-6 e 24,56m com o lote A4-7, nos termos da matrícula n. 7.422 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Rio Negro - Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 782/2018

Rochedo/MS, 26 de abril de 2018.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um aumento salarial de 3% sobre os salários dos servidores públicos municipais de Rochedo/MS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento salarial de 3% (três por cento) aos servidores públicos do Município de Rochedo/MS, calculados sobre os salários bases correspondentes aqueles do mês de dezembro de 2.017, a partir de primeiro dia de janeiro de 2.018.

Parágrafo Único. O percentual de reajuste previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos valores pagos em decorrência de contratos temporários, aos subsídios e aos vencimentos dos cargos em comissão do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A efetivação da concessão da revisão geral anual na conformidade da autorização contida na presente Lei se dará por ato próprio e privativo expedido por cada Poder.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal
